
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2296, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova a Política Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo e o Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo no Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e
Considerando que a dignidade da pessoa humana foi erigida como um dos fundamentos do Estado democrático e de direitos da República Federativa do Brasil;
Considerando que o Brasil é signatário das Convenções 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho (OIT);
Considerando que o Programa Nacional de Direitos Humanos III, na Diretriz nº 13, Objetivo Estratégico VI, recomenda aos Estados a implementação de políticas e planos estaduais de erradicação ao trabalho escravo;
Considerando a Constituição Estadual do Estado do Pará, que acolhe expressamente e insere em seu ordenamento Constitucional, por meio do art. 5º, § 6º, o compromisso efetivo de impedir que qualquer pessoa seja submetida a situações degradantes de trabalho ou a práticas similares ao trabalho escravo;
Considerando o compromisso constitucional e histórico do Estado do Pará com a eliminação de qualquer forma de violação à dignidade da pessoa humana, inclusive com a erradicação do trabalho escravo, conforme exposto no Programa Pacto pelos Direitos Humanos no Plano Plurianual;
Considerando que o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), aprovado pelo Decreto Federal nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, tem o combate ao trabalho escravo como um de seus eixos estratégicos;
Considerando que o II Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, aprovado pela Portaria SEDH nº 643, de 10 de setembro de 2008, prevê a erradicação do trabalho escravo como prioridade do Estado Brasileiro e incentiva e apoia a implementação de planos estaduais para erradicação do trabalho escravo;
Considerando que o texto base da Política Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo e do Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo foi elaborado, apresentado e aprovado no âmbito da Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo (COETRAE/PA), com a presença dos representantes dos municípios do Estado do Pará, de órgãos e entidades públicas de todos os poderes, e da sociedade civil,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados, nos termos dos Anexos I e II deste Decreto, respectivamente, a Política Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo e o Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo no Pará, elaborados pela Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo (COETRAE/PA), vinculada à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de dezembro de 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

ANEXO I
POLÍTICA ESTADUAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO
ESCRAVO
CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para os efeitos deste Decreto entende-se por trabalho escravo a redução de alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto, segundo o art. 149 do Código Penal Brasileiro.

§ 1º entende-se por trabalho forçado, qualquer situação que obrigue o trabalhador a permanecer trabalhando, sem o seu consentimento, salvo situações previstas em lei;

§ 2º entende-se por jornada exaustiva, toda situação de exaustão física ou psíquica a que o trabalhador for submetido, por razões do tempo de trabalho;

§ 3º entende-se por trabalho degradante toda situação em que o trabalhador for submetido, sem o respeito a normas de saúde, medicina, higiene e segurança do trabalho;

§ 4º presente uma das situações descritas acima, caracteriza-se a violação da dignidade da pessoa humana.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Seção I

Princípios

Art. 2º São princípios orientadores da Política Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo:

I - reconhecimento e valorização da dignidade da pessoa humana;

II - promoção da autonomia e liberdade dos usuários da Política e seus familiares, inclusive combatendo qualquer forma de autoritarismo;

III - respeito à motivação das pessoas com relação ao gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, nacionalidade, atuação profissional, descendência, religião, faixa etária ou situação migratória;

IV - defesa intransigente do processo participativo e democrático na elaboração das ações de erradicação do Trabalho Escravo nos municípios e Estado, inclusive envolvendo todos os atores sociais pertinentes ao tema;

V - garantia do princípio da equidade, com intuito de alcançar a justiça social;

VI - respeito aos tratados e convenções internacionais de direitos humanos;

VII - universalidade, indivisibilidade, interdependência e inalienabilidade dos direitos humanos;

Seção II

Diretrizes

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo:

I - a execução do Plano Estadual levará em consideração as especificidades das regiões de integração do Estado do Pará devido à dimensão geográfica e o Fator Amazônico;

II - a municipalização das ações do Plano Estadual, assim como a implantação das comissões municipais e/ou regionais de Erradicação do Trabalho Escravo;

- III - fortalecimento do pacto federativo, por meio da atuação conjunta e articulada de todas as esferas de governo do Estado Brasileiro;
- IV - garantia do controle social por meio dos conselhos setoriais das políticas públicas, assim como no âmbito da COETRAE/PA.

ANEXO II
PLANO ESTADUAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO
ESCRAVO
O OBJETIVO, AS AÇÕES E A GESTÃO

Seção I

Objetivo

Art. 1º O objetivo do Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo é enfrentar toda e qualquer situação de condição análoga a de escravo, com intuito de garantir o respeito do princípio da dignidade humana e a valorização do trabalho.

Seção II

Ações

Art. 2º Na implantação e na implementação do Plano Estadual de Erradicação ao Trabalho Escravo, caberá aos órgãos e entidades, no âmbito de suas respectivas competências executar as seguintes ações:

AÇÕES GERAIS			
AÇÃO	RESPONSÁVEL	PARCEIRO	PRAZO
1.1. Incentivar a Municipalização da política para erradicação do trabalho escravo e tráfico de Pessoas e articular as suas atividades com as três esferas.	COETRAE/SEJUDH	PREFEITURAS MUNICIPAIS E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS/SOCIEDADE CIVIL	CONTÍNUO
1.2. Criação do Fundo de Promoção do Trabalho Digno e de Erradicação do Trabalho em Condições Análogas a de Escravo no Pará (FUNTRAD/PA).	SEJUDH/COETRAE	MPT/MTE/TRT8/AL EPA/ AMATRA8	MÉDIO PRAZO
1.3. Assegurar assistência jurídica integral e gratuita na medida das suas competências constitucionais.	DPE/DPU/MPF/MP	NÚCLEOS DE PRÁTICAS JURÍDICAS DO CURSO DE DIREITO DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS	CONTÍNUO
1.4. Promover o acesso dos egressos às políticas públicas e serviços,	COETRAE	CPT/OAB/FETAGRI	CONTÍNUO

1.5. Estabelecer estratégias de atuação operacional integrada em relação às ações preventivas dos órgãos do Executivo, do Ministério Público e da sociedade civil com o objetivo de erradicar o trabalho escravo.	COETRAE/PA	UNIVERSIDADES ESTADUAIS, FEDERAIS, PRIVADAS E SOCIEDADE CIVIL	CONTÍNUO
1.6. Criação de uma base de dados que reúna informações sobre T.E. no Pará, que contribua para elaborar diagnósticos e compartilhar conhecimentos sobre essa questão e auxiliar na elaboração de leis.	UNIVERSIDAD ES ESTADUAIS, FEDERAIS, PRIVADAS E SOCIEDADE CIVIL	COETRAE/PA	CURTO PRAZO
1.7. Estabelecer estratégias de atuação integrada em relação às ações repressivas dos órgãos do Executivo, do Judiciário e do Ministério Público, com o objetivo de erradicar o trabalho escravo.	MTE, MPT, MPF, DPRF e DPF	CONATRAEE COETRAE	CONTÍNUO
1.8. Envolver a comunidade acadêmica nas discussões sobre a temática do Trabalho Escravo, objetivando disseminar informações que venham contribuir para o conhecimento, como também atuar na prevenção sobre essa violação de direitos.	UNIVERSIDAD ES ESTADUAIS, FEDERAIS, PRIVADAS E SOCIEDADE CIVIL	COETRAE/PA	CONTÍNUO
1.9. Envidar esforços para a instalação de um sistema de informações do TE. no Estado.	AMATRA8/TRT 8		CURTO PRAZO
1.10. Envolver e capacitar atores que podem prover medidas de assistência à vítima do trabalho escravo e suas famílias durante e após o resgate.	SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOCIEDADE CIVIL, UNIVERSIDAD ES E DPU	SEJUDH, SEASTERE MTE/SRTE	CONTÍNUO

AÇÕES REPRESSÃO			
AÇÃO	RESPONSÁVEL	PARCEIRO	PRAZO
2.1. Atuações integradas das áreas de inteligência das instituições que atuam na repressão ao Trabalho Escravo.	MTE, PF, PRF, MPF, MPE, MPT, Polícias Estaduais, SRT, MPT	OAB e SOCIEDADE CIVIL	CONTÍNUO

2.2. Acompanhar junto aos CRAS e CREAS e Conselhos Tutelares, as denúncias de violação de direitos e situação de T. infantil e TE.	DPE	Polícia Militar, Polícia Civil, Juizado da Infância, Conselho Tutelar, Guarda Municipal	CONTÍNUO
2.3. Realizar ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador (VISAT) objetivando a identificação de situações de trabalho análogo ao de escravo (construção civil, mineração, produção têxtil, agronegócio e trabalhadores sexuais).	CEREST/CRS/SE SPA	PF, PRF, MPF, MPE, MPT, Polícias Estaduais, SRT, INCRA, SEMAS, Secretarias Municipais de Saúde	CONTÍNUO
2.4. Intensificar a investigação de denúncias de crimes e de violações de direitos, garantindo a solução dos inquéritos referentes ao trabalho análogo ao de escravo.	MTE, PF, PRF, MPF, MPE, MPT, Polícias Estaduais, SRT, MPT	DPEe DPU	CONTÍNUO
2.5. Realizar um levantamento dos inquéritos penais e dos procedimentos investigatórios criminais que tratam do art. 149, e que não foram concluídos dentro do período de 01 (um) ano.	MPFe DPF	OITeSEGUP	CURTO PRAZO
2.6. Impulsionar os processos criminais sobre o art. 149, afim de que possam ser brevemente sentenciados.	MPFe DPF		CONTÍNUO
2.7. Aprimorar mecanismos de compensação aos trabalhadores resgatados, no âmbito do processo penal, através da propositura e medidas cautelares.	MPFE DPU		CONTÍNUO
2.8. Intensificar ações de fiscalização em determinadas regiões contra o TE. envolvendo as cadeias produtivas da agropecuária, da mineração, da pesca, indústria madeireira e de atividades extrativistas.	SRTE/MTE	PF, PRF, MPF, MPE, MPT, Polícias Estaduais, SRT, INCRA, SEMAS, MDA	CONTÍNUO
2.9. Fortalecer as operações de mapeamento dos pontos de vulnerabilidade de exploração sexual de crianças e adolescentes, combatendo tal ato por meio de ações educativas e repressivas.	PRF	PF, Polícias Estaduais, SRT, MPT, SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEDUC e DPU	CONTÍNUO

2.10. Fortalecer ações do Grupo Especial de Fiscalização Móvel, a fim de combater regionalmente situações de trabalho análogo ao de escravo, ampliando o número de auditores fiscais, através de novos concursos, e aumentando o orçamento da DETRAE.	COETRAE/FUNTRAD E MTE/SRTE	MPT, TRT8, JUSTIÇA FEDERAL e BANCADA PARAENSE NO CONGRESSO NACIONAL	CONTÍNUO
2.11. Desenvolver formação/capacitação dos Auditores Fiscais do Trabalho, de Policiais Federais, Policiais Rodoviários Federais, Fiscais do Ibama, SEMAS, INCRA, Procuradores do Trabalho e Procuradores da República.	MTE, MPT, MPF, DPF, DPRF, IBAMA, INCRA, SEMAS, MDA	CONATRAE, SEJUDH, OIT E SOCIEDADE CIVIL	CONTÍNUO
2.12. Realizar ações de vigilância em Saúde do Trabalhador visando à identificação de situações de trabalho análogo ao de escravo em diferentes espaços de produção.	CEREST/SESPA	MTE/SRTE, MPT E MPF	CONTÍNUO
2.13. Criar e divulgar uma lista suja das empresas condenadas criminalmente por prática de T.E. no Estado do Pará, para direcionar atividades preventivas e de repressão a este crime.	MPF	COETRAE	CONTÍNUO
2.14. Recepção e encaminhamento de denúncias de situações de trabalho análogo ao de escravo e violações correlatas.	SEJUDH/CEREST/MPF/MPT/SOCIEDADE CIVIL	PREFEITURAS MUNICIPAIS E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS/SOCIEDADE CIVIL	CONTÍNUO

AÇÕES DE PREVENÇÃO

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PARCEIRO	PRAZO
3.1. Propiciar a formação continuada de educadores na região metropolitana de Belém e demais municípios sobre a temática do Trabalho Escravo, para que possam se tornar agentes multiplicadores nas escolas da rede Estadual e Municipal.	SEDUC/SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO/ONG REPÓRTER BRASIL/CPT	SEJUDH/MPT/TRT8 / UNIVERSIDADES ESTADUAIS, PRIVADAS E FEDERAIS	CONTÍNUO
3.2. Apoiar os Municípios na Inclusão dos Serviços, Benefícios e Programas Socioassistenciais.	SEASTER e SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MPT, MTE/SRTE E SOCIEDADE CIVIL	CONTÍNUO

3.3. Conceder benefício eventual a pessoas/ famílias em situação de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.	SEASTER e SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL	MPT, MTE/SRTE E SOCIEDADE CIVIL.	CONTÍNUO
3.4. Assessoramento técnico na gestão dos benefícios assistenciais e programas de transferência de renda incluindo vítimas de trabalho escravo e suas famílias em programas sociais por meio do cadastramento no CadÚnico.	SEASTER e SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MPT, MTE/SRTE E SOCIEDADE CIVIL	CONTÍNUO
3.5. Ações para Concessão de Cheque Moradia a pessoas com deficiência vítimas de trabalho escravo, nos termos do Decreto Estadual nº173 de 29.08.2011.	SEASTER e SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL	MPT, MTE/SRTE E SOCIEDADE CIVIL	CURTO PRAZO
3.6. Realizar estudos e pesquisas na área de Trabalho Escravo, e produzir material para divulgação, capacitação/formação e definição de políticas públicas, a partir das pesquisas realizadas.	UNIVERSIDADE S ESTADUAIS, FEDERAIS, PRIVADAS E SOCIEDADE CIVIL	COETRAE/PA	CONTÍNUO
3.7. Produzir uma agenda de campanhas estaduais de sensibilização e formação para erradicação do trabalho escravo com a promoção de debates sobre o tema envolvendo Instituições de Ensino Superior, Sociedade Civil, Políticas Públicas Setoriais, Poder Judiciário, Ministério Público e mídias sociais.	SEJUDH	COETRAE E PREFEITURAS MUNICIPAIS E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS/SOCIEDADE CIVIL	CONTÍNUO
3.8. Realizar cursos/ treinamentos sobre a atividade econômica a comunidades vulneráveis ao trabalho escravo, procurando esclarecer as relações de trabalho estabelecidas e que tenha como objetivo final, o desenvolvimento dos cooperados nas principais atividades integradas nas cadeias produtivas do Estado do Pará.	SEDAP/SEASTER	PREFEITURAS MUNICIPAIS E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS/SOCIEDADE CIVIL	CONTÍNUO

3.9. Realizar palestras sobre direitos e deveres do produtor rural e divulgar instrumentos legais que disciplinam as relações de trabalho contratuais nas atividades agropecuárias.	SEDAP	PREFEITURAS MUNICIPAIS E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS/SOCIEDADE CIVIL	CONTÍNUO
3.10. Ministrando por meio da Comissão de Direitos Humanos aulas extracurriculares para o Curso de Direito, de serviço social, psicologia, pedagogia e ciências sociais nas IES.	OAB	IES	CONTÍNUO
3.11. Propor audiência pública e seminários para conscientizar/sensibilizar a sociedade sobre as formas de escravidão.	MPF e Sociedade Civil	COETRAE	CONTÍNUO
3.12. Capacitar profissionais de assistência social, educação, saúde e conselhos tutelares sobre o tema do trabalho escravo, trabalho infantil e assuntos correlatos, como migração e tráfico de pessoas.	SOCIEDADE CIVIL, SEASTER, SEDUC, SEJUDH, SESP	COETRAE/PA/ SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, SAÚDE E AGRICULTURA	CONTÍNUO
3.13. Apoiar e realizar ações formativas integradas de prevenção ao trabalho análogo ao de escravo com as Entidades Parceiras.	AMATRA8ETRT 8	COETRAE	CONTÍNUO
3.14. Sediando o "Encontro do Comitê Nacional Judicial de Enfrentamento à Exploração do Trabalho em Condições Análogas à de Escravo e Tráfico de Pessoas".	TRT8	COETRAE	CURTO PRAZO
3.15. Instar junto à Escola Judicial a inclusão do tema TE. nos currículos de formação inicial e continuada.	TRT8	COETRAE	CONTÍNUO
3.16. Realizar encontros periódicos entre as Entidades do Sistema de Justiça (TRT-8, MPT, MTE) com o apoio da COETRAE-PA.	TRT8	MPT/MTE/COETRAE	CURTO PRAZO
3.17. Incluir o debate sobre a temática na "Semana Institucional".	TRT8		CURTO PRAZO
3.18. Apoiar as ações de prevenção das Entidades parceiras junto às Escolas Públicas (TJC/DH EM CENA/GINCANA DH).	AMATRA8/TRT8 /SEJUDH/ PRF	SEDUC/MPT	CONTÍNUO

3.19. Estimular a publicação sobre a temática do TE. nos periódicos institucionais.	TRT8		CURTO PRAZO
3.20. Melhorar a comunicação interna e externa do TRT8 acerca da temática.	TRT8		CONTÍNUO
3.21. Realizar ações informativas à comunidade em geral, nas datas alusivas às temáticas do T.E, visando integrar as demais temáticas.	SEMAS/SEJUDH/ CEREST/ SOCIEDADE CIVIL	PREFEITURAS MUNICIPAIS E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS/SOCI IDADE CIVIL	CONTÍNUO
3.22. Formação das comunidades de base, focando em comunidades ribeirinhas e outros, associações e estudantes acerca da temática do trabalho escravo.	CEDECA EMAÚS E OUTRAS INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL		CONTÍNUO
3.23. Acompanhar o Projeto "Escravo Nem Pensar" na rede pública de ensino estadual, em razão da reversão de valores de termos de ajuste de conduta e ampliação do projeto para regiões do Estado do Pará ainda não contempladas.	MPT	SEDUC/SEJUDH/C OETRAE	MÉDIO PRAZO
3.24. Envolver a mídia comunitária, local e regional, incentivando a presença do tema do trabalho escravo contemporâneo nos veículos de comunicação, buscando informar aos trabalhadores sobre seus direitos e sobre os riscos de se tornarem escravos.	FUNTELPA/SEC OM/SEJUDH	COETRAE	CONTÍNUO
3.25. Conscientização dos atores do Sistema Estadual de Justiça, acerca da realidade do TE.	DPE		CONTÍNUO
3.26. Organização de um fluxo intersetorial de atendimento de vítimas de trabalho escravo e suas famílias durante e pós-resgate.	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SRT, MPT, SOCIEDADE CIVIL	COETRAE/PA	CONTÍNUO

3.27. Envolver e capacitar os sindicatos, associações de trabalhadores, associações de moradores e cooperativas para recebimento de denúncias, identificação e encaminhamento dos casos aos órgãos competentes de combate ao trabalho escravo.	COETRAE	SOCIEDADE CIVIL	CONTÍNUO
3.28. Promover ações preventivas aos trabalhadores sexuais, através de palestras, campanhas, ou no corpo a corpo, onde esta população seja alertada com o fim de não ser submetida ao trabalho escravo.	GEMPAC	COETRAE/PA	CONTÍNUO



AÇÕES DE ARTICULAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS			
AÇÃO	RESPONSÁVEL	PARCEIRO	PRAZO
4.1. Potencializar os serviços Socioassistenciais voltados à prevenção e à inclusão socioeconômica das pessoas em situação de exploração do trabalho análogo ao de escravo, incluindo, trabalhadores rurais, trabalhadores sexuais, acampados sem terra, povos indígenas, pessoas em situação de rua e comunidades tradicionais.	SEASTER	COETRAE E PREFEITURAS MUNICIPAIS E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS/SOCIEDADE CIVIL	CONTÍNUO
4.2. Potencializar os serviços Socioassistenciais no atendimento integral das pessoas em situação de exploração do trabalho análogo ao de escravo, incluindo, trabalhadores rurais, comunidades e povos extrativistas e tradicionais.	SEASTER	COETRAE E PREFEITURAS MUNICIPAIS E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS/SOCIEDADE CIVIL	CONTÍNUO
4.3. Identificar programas governamentais nas áreas de saúde, educação, moradia, trabalho e priorizar nesses programas os municípios reconhecidos como focos de aliciamento de mão-de- obra escrava.	SEASTER/SEDUC/SESPA	COETRAE E PREFEITURAS MUNICIPAIS E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS/SOCIEDADE CIVIL/SEBRAE	CONTÍNUO
4.4. Acolher os trabalhadores que se encontram em situação de trabalho análogo ao de escravo.	SECRETARIAS MUNICIPAIS DE	SEASTER/COETRAE	CONTÍNUO

	ASSISTÊNCIA SOCIAL E CPT		
4.5. Articular o CAO Constitucional com as Promotorias de Justiça da Comarca do arquipélago do Marajó para a implantação e execução dos serviços municipais de proteção social às vítimas de crimes de tráfico de pessoas e trabalho escravo no Estado do Pará.	MPE	COETRAE	CONTÍNUO
4.6. Incluir nos cursos de formação de novos Promotores de Justiça à temática dos direitos humanos, inclusive de repressão, prevenção e medidas de atenção às vítimas de tráfico de pessoas e trabalho escravo à luz da Lei nº 13.344/2016.	MPE	COETRAE	CONTÍNUO
4.7. Participação do MPE na 3ª fase do Plano de Ação da COETRAE, consistente na capacitação dos Conselhos Tutelares.	MPE	COETRAE	CONTÍNUO

Seção III Gestão

Art. 3º O Plano Estadual de Erradicação ao Trabalho Escravo deverá ser implantado e implementado no período de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º As ações constantes do Plano Estadual de Erradicação ao Trabalho Escravo devem ser previstas pelos responsáveis e apoiadores a partir dos seus respectivos instrumentos de planejamento.

Parágrafo único. Os responsáveis pelas ações devem respeitar os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade, assim como normatizações correlatas ao assunto.

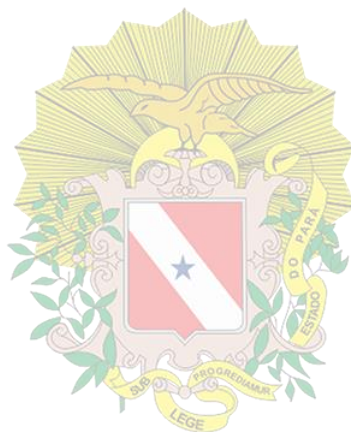
Art. 5º O planejamento tático operacional das ações do Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo será feito pelo responsável pela ação com apoio da COETRAE/PA, sempre que possível.

Art. 6º A execução das ações do Plano Estadual de Erradicação ao Trabalho Escravo devem ser acompanhadas, monitoradas e avaliadas pelo controle social específico e pertinente a área de execução, assim como pela Comissão Estadual de Erradicação do trabalho escravo do Estado do Pará (COETRAE/PA).

Parágrafo único. A forma de acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Estadual será decidida, por meio de resolução aprovada pelo plenário da COETRAE/PA.

Art. 7º O Plano Estadual criado pelo presente Decreto será articulada, acompanhada e avaliada pela COETRAE/PA sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH/PA).

DOE Nº 33.761, de 17/12/2018.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ